

- I - tabeliães de notas;
- II - tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos;
- III - tabeliães de protesto de títulos;
- IV - oficiais de registro de imóveis;
- V - oficiais de registro de títulos e documentos e civis das pessoas;
- VI - oficiais de registro civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas;
- VII - oficiais de registro de distribuição.

No caso concreto, o requerente não só é o titular de Serventia Registral e Notarial, com as mesmas atribuições de serviços da Serventia vaga, mas também a Serventia da qual é o titular situa-se em município contíguo.

Some-se, ainda, que a atual interina da Serventia vaga, **Serventia Registral e Notarial de Lagoa de Itaenga-PE (CNS nº 15.980-6)**, é titular de Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais, não podendo, portanto, nos termos dos arts. 5º c/c 26, ambos da Lei Federal nº 8.935/1994, acumular respectivos serviços.

Posto isso, **opina-se:**

Seja **REVOGADA a Portaria nº02/91, de 26 de janeiro de 1991**, pela qual foi designada a Sra. **COSMA MARIA DE SANTANA**, titular do **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Feira Nova, para responder como interina, em caráter precário, pela Serventia Registral e Notarial de Feira Nova (CNS 15244-7)**;

Seja **DESIGNADO** como responsável interino pela **Serventia Registral e Notarial de Feira Nova (CNS 15244-7)**, o **Sr. ODILON PEREIRA DA CUNHA FILHO, CPF nº 021.531.414-00**, Oficial Registrador, Titular da Serventia Registral e Notarial de Lagoa de Itaenga (CNS 15.980-6);

Se **DETERMINE** ao designado que nessa condição de interino, respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;

DETERMINE-SE ao núcleo gestor do SICASE proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que o interino possa exercer o múnus sem solução de continuidade do serviço.

FIXE-SE o prazo de 10 (dez) dias, para o designado assumir efetivamente a interinidade, com comunicação imediata a Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial).

É o parecer, s.m.j.

Recife, data registrada no sistema.

CARLOS DAMIÃO LESSA

JUIZ CORREGEDOR DO EXTRAJUDICIAL DO TJPE”.

Posto isso, acolho o parecer do Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial do TJPE, que adoto pelos seus próprios fundamentos.

Sendo assim:

REVOGO a Portaria nº02/91, de 26 de janeiro de 1991, pela qual foi designada a Sra. **COSMA MARIA DE SANTANA**, titular do **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Feira Nova, para responder como interina, em caráter precário, pela Serventia Registral e Notarial de Feira Nova (CNS 15244-7)**;

DESIGNO como responsável interino pela **Serventia Registral e Notarial de Feira Nova (CNS 15244-7)**, o **Sr. ODILON PEREIRA DA CUNHA FILHO, CPF nº 021.531.414-00**, Oficial Registrador, Titular da Serventia Registral e Notarial de Lagoa de Itaenga (CNS 15.980-6);

DETERMINO ao designado que nessa condição de interino, respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;

DETERMINO ao núcleo gestor do SICASE proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que o interino possa exercer o múnus sem solução de continuidade do serviço.

FIXO o prazo de 10 (dez) dias, para o designado assumir efetivamente a interinidade, com comunicação imediata a Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial).

Expeça-se Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 12/11/2021.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PE.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL

SEI Nº 000333-41.2021.8.17.8017

DESIGNAÇÃO INTERINIDADE**PORTARIA Nº 118/2021.****EMENTA: OFÍCIO REGISTRAL E NOTARIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA (CNS 15.244-7). VACÂNCIA. INTERINA DESIGNADA TITULAR DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DOS SERVIÇOS. ARTIGOS 5º E 26 DA LEI FEDERAL Nº 8.935/1994. ART. 5º DO PROVIMENTO Nº 77/2018-CNJ.**

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando ser de atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco;

Considerando o disposto no Provimento 77 da Corregedoria Nacional de Justiça;

Considerando o Provimento 11/2018, o qual altera o artigo 86, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco;

Considerando a necessidade de evitar que haja solução de continuidade no serviço prestado;

Considerando a relevância do serviço público prestado e os prejuízos que seriam ocasionados à população caso houvesse a paralisação desses serviços;

Considerando a vacância no Ofício Registral e Notarial de Feira Nova (CNS 15.244-7), bem como impossibilidade de acumulação dos serviços de registro civil de pessoas naturais com os notariais e registrais,

RESOLVE :

REVOGAR a Portaria nº02/91, de 26 de janeiro de 1991, pela qual foi designada a Sra. COSMA MARIA DE SANTANA, titular do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Feira Nova, para responder como interina, em caráter precário, pela Serventia Registral e Notarial de Feira Nova (CNS 15244-7);

DESIGNAR como responsável interino, em caráter precário, para o Ofício Registral e Notarial do Município de Feira Nova (CNS 15.244-7), ODILON PEREIRA DA CUNHA FILHO, CPF nº 021.531.414-00, Oficial Registrador Titular da Serventia Registral e Notarial de Lagoa de Itaenga (CNS 15980-6)

DETERMINAR ao designado que nessa condição de interino, respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;

DETERMINAR ao núcleo gestor do SICASE proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que o interino possa exercer o múnus sem solução de continuidade do serviço .

FIXAR o prazo de 10 (dez) dias, para o designado assumir efetivamente a interinidade, com comunicação imediata a Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial), através do malote digital.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Recife, 12/11/2021.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais